



Diário da Assembleia

LEI N. 7.749, DE 28 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a organização didática e administrativa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro e dá outras providências.

Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tendo em vista a rejeição em parte, do veto parcial aposto pelo Governador do Estado ao Projeto de lei n. 578, de 1962, de que resultou a Lei n. 7.642, de 21 de dezembro de 1962, promulga, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 243, § 2.º, do Regimento Interno, a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, criada pela Lei n. 3.895, de 7 de junho de 1957, tem por finalidade:

- transmitir e incentivar a cultura e realizar pesquisas nos vários domínios do conhecimento que constituam objeto de seu ensino e investigação;

- formar pesquisadores e professores para o magistério de nível médio e superior.

Artigo 2.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro compreenderá 4 (quatro) seções fundamentais de estudo:

- Seção de Filosofia
- Seção de Ciências
- Seção de Letras
- Seção de Pedagogia

Parágrafo único — Haverá uma Seção Especial de Didática.

Artigo 3.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro ministrará:

- cursos ordinários
- cursos extraordinários

§ 1.º — Os cursos ordinários serão constituídos por um conjunto harmônico de disciplina, cujo estudo seja necessário à obtenção de diploma de bacharel ou de licenciado.

§ 2.º — Os cursos extraordinários serão de natureza supletiva ou destinados ao ensino de matéria não incluída nos cursos ordinários.

Artigo 4.º — A Seção de Filosofia compreenderá o curso ordinário de Filosofia.

Artigo 5.º — A Seção de Ciências compreenderá os seguintes cursos ordinários:

- Curso de Matemática
- Curso de Física
- Curso de Química
- Curso de História Natural
- Curso de Geografia
- Curso de História
- Curso de Geologia
- Curso de Ciências Sociais

Artigo 6.º — A Seção de Letras compreenderá os seguintes cursos ordinários:

- Curso de Letras Clássicas
- Curso de Letras Neolatinas
- Curso de Letras Anglo-Germânicas

Artigo 7.º — A Seção de Pedagogia constituir-se-á do curso ordinário de Pedagogia.

Artigo 8.º — A Seção Especial de Didática constituir-se-á do Curso de Didática.

Artigo 9.º — A duração e seriação dos cursos ordinários e a natureza dos cursos extraordinários serão objeto de regulamento.

Artigo 10.º — Dos cursos referidos nesta lei, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro organizará e ministrará os de:

- Matemática
- História Natural
- Geografia
- Pedagogia
- Didática
- Física
- Ciências Sociais.

Parágrafo único — Os demais cursos ordinários de que se compõem as Seções Fundamentais de estudo de que trata o artigo 2.º serão organizados e ministrados na medida das necessidades da Faculdade e dos recursos financeiros disponíveis.

Artigo 11.º — Os cursos ordinários da Faculdade compreenderão o ensino das disciplinas que serão fixadas pelo regulamento a ser organizado.

Artigo 12.º — Para o ensino das disciplinas referidas no artigo anterior ficam criadas as seguintes Cadeiras:

- Cadeira: Análise Matemática
- Cadeira: Geometria Analítica, Projetiva e Descritiva
- Cadeira: Análise Superior
- Cadeira: Álgebra Moderna
- Cadeira: Física Geral e Experimental
- Cadeira: Mecânica
- Cadeira: Física Teórica
- Cadeira: Métodos Matemáticos da Física
- Cadeira: Complementos de Física
- Cadeira: Matemática Aplicada
- Cadeira: Física Aplicada
- Cadeira: Física Superior
- Cadeira: Geometria Superior
- Cadeira: Biologia Geral e Biologia Educacional
- Cadeira: Zoologia
- Cadeira: Botânica
- Cadeira: Geologia e Paleontologia
- Cadeira: Mineralogia e Petrografia
- Cadeira: Química
- Cadeira: Fisiologia e Ecologia Animal
- Cadeira: Geografia Física
- Cadeira: Geografia Humana
- Cadeira: Geografia do Brasil
- Cadeira: Geografia Regional
- Cadeira: Aerofotogrametria e Foto-Interpretação
- Cadeira: Cartografia e Topografia
- Cadeira: Filosofia e História da Educação
- Cadeira: Administração Escolar e Educação Comparada
- Cadeira: Didática Geral e Especial
- Cadeira: Antropologia, Arqueologia e Etnologia
- Cadeira: Etnografia do Brasil
- Cadeira: História Geral e do Brasil
- Cadeira: Sociologia e Sociologia Educacional
- Cadeira: Psicologia e Psicologia Educacional
- Cadeira: Estatística
- Cadeira: Ciência Política
- Cadeira: Filosofia e Fundamentos Filosóficos das Ciências Sociais
- Cadeira: Economia
- Cadeira: Teoria Geral da Educação.

Artigo 13.º — A fim de coordenar os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão realizados por cadeiras afins, ficam estas agrupadas em Departamentos e éstes em Centros de Estudos, na forma determinada pelo regimento interno.

Parágrafo único — Os Centros e os Departamentos terão regimentos próprios.

Artigo 14.º — Para desenvolvimento de pesquisas poderão ser criados Centros de Estudos Especializados, os quais terão regulamento, pessoal e verba próprios.

Parágrafo único — Fica criado o Centro de Pesquisas Regionais, ligado ao Departamento de Geografia.

Artigo 15.º — O Corpo Docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, compreenderá os seguintes cargos:

- Professor Catedrático
- Professor Associado
- Assistente

Parágrafo único — Os cargos de Professor Catedrático e de Professor Associado serão de provimento efetivo e os de Assistente, de provimento em comissão.

Artigo 16.º — O provimento dos cargos de Professor Catedrático e de Professor Associado far-se-á nos termos da legislação em vigor para a Universidade de São Paulo e de acordo com o regulamento da Faculdade.

Artigo 17.º — Os cargos de Assistente serão preenchidos por indicação de professor da Cadeira, respeitadas as disposições do regulamento da Faculdade.

Parágrafo único — As propostas de nomeação, nos termos deste artigo, deverão ser sempre acompanhadas de "curriculum vitae" do admitido e de prova de haver ele concluído curso superior de cuja seriação conste a cadeira à qual se destina.

Artigo 18.º — O Assistente portador do título de Doutor, com 2 (dois) anos de exercício junto à Cadeira, passará a ter a denominação de Assistente-Doutor e fará jus a uma gratificação de mérito.

Artigo 19.º — O Assistente portador de título de Docente-Livre, com 5 (cinco) ou mais anos de exercício de magistério superior, passará a ter denominação de Assistente-Docente e fará jus a uma gratificação de mérito.

§ 1.º — A gratificação prevista no artigo 18 será cancelada, quando ocorrer a concessão do benefício previsto neste artigo.

§ 2.º — Perderão as gratificações previstas no artigo 18 e neste artigo os servidores nomeados para os cargos de Professor Associado ou Professor Catedrático.

Artigo 20.º — O Assistente que não obtiver o título de Livre-Docente ou de Doutor em Instituto Isolado ou da Universidade de São Paulo, ou, ainda, congêneres nacional ou estrangeira, aceito pela Congregação, dentro de 5 (cinco) anos, a contar de sua nomeação, será automaticamente exonerado.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos atuais Assistentes, contado o prazo de 3 (três) anos a partir da publicação desta lei.

Artigo 21.º — Poderá, quando necessário, ser admitido assistente extranumerário, obedecido o disposto no artigo 17 e seu parágrafo único.

§ 1.º — O Assistente extranumerário terá a mesma remuneração e as vantagens pecuniárias atribuídas aos Assistentes do Quadro, inclusive a percepção desta juntamente com os salários, satisfeitas as mesmas exigências.

§ 2.º — Ao Assistente extranumerário aplica-se o disposto no artigo 19.

Artigo 22.º — Os docentes da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro perceberão vencimentos idênticos aos cargos equivalentes na Universidade de São Paulo ... mantido o veto...

Artigo 23.º — Os servidores que forem colocados em regime de tempo integral ficam sujeitos às disposições legais vigentes sobre a matéria.

Artigo 24.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro será administrada por um Diretor, pelo Conselho Técnico Administrativo e pela Congregação, na forma que ficar estabelecida em regulamento.

Parágrafo único — Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta lei, será expedido o regulamento interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

Artigo 25.º — A Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, se constitui:

- dos Professores Catedráticos;
- dos Docentes-Livres em exercício de substituição de Catedráticos;

- de um representante dos Docentes-Livres, por éstes eleito anualmente;
- de professores contratados ou Interinos em regência de cadeira; e

- de um representante do corpo discente, eleito anualmente.

Parágrafo único — A Congregação será presidida pelo Diretor da Faculdade, que terá, além do voto normal, o voto de desempate, quando se tratar de votação a descoberto.

Artigo 26.º — O Conselho Técnico Administrativo (C.T.A.) será constituído por 6 (seis) professores catedráticos, nomeados pelo Governador do Estado, dentre uma lista de 12 (doze) nomes apontados pela Congregação da Faculdade, e de um representante do corpo discente, eleito anualmente.

§ 1.º — A parte do C.T.A., constituída por professores, será renovada em 1/3 (um terço) anualmente, sendo permitida a reeleição.

§ 2.º — Para efeito do parágrafo anterior, na primeira constituição do C.T.A., 2 (dois) professores serão eleitos com mandato por 1 (um) ano, 2 (dois) com mandato por 2 (dois) anos e 2 (dois) com mandato por 3 (três) anos.

§ 3.º — O C.T.A. será presidido pelo Diretor da Faculdade, que só terá voto de desempate.

Artigo 27.º — O Diretor será escolhido pelo Governador do Estado dentre uma lista triplíce de catedráticos da Faculdade, organizada pela Congregação, e nomeado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes.

Parágrafo único — Enquanto a Faculdade não dispuser de 2/3 (dois terços) de professores catedráticos, a escolha do Governador poderá recair em qualquer professor catedrático de ensino superior oficial.

Artigo 28.º — O Diretor será substituído nos seus impedimentos pelo Decano da Congregação.

Artigo 29.º — Para atendimento de serviços de administração geral, ficam criadas, diretamente subordinadas ao Diretor, as seguintes unidades:

- Secretaria, dirigida por um Secretário e compreenderá:
 - Seção de Comunicações e Assentamentos Escolares;
 - Seção de Conservação;
 - Setor de Pessoal; e
 - Setor de Zeladoria.

- Seção de Biblioteca e Publicações.

- Contadoria, chefiada por um contador e compreenderá:
 - Setor de Escrituração e Execução Orçamentária;
 - Setor de Patrimônio;
 - Setor de Compras; e
 - Almoxarifado.

Parágrafo único — Os trabalhos de Tesouraria serão executados por 1 (um) Tesoureiro diretamente subordinado ao Diretor da Faculdade.

Artigo 30.º — A competência das unidades referidas no artigo anterior, bem como as atribuições dos servidores da Faculdade, serão objeto de regulamento.

Artigo 31.º — Fica criado o Quadro da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, que se comporá dos grupos e funções abaixo enumeradas:

Grupo I — Cargos de Provimento em Comissão — Referência numérica:

84 (oitenta e quatro) de Assistente — "62"
... mantido o veto ...

Grupo II — Cargos Isolados de Provimento Efetivo
39 (trinta e nove) de Professor Catedrático — "82"
12 (doze) de Professor Associado — "78"
... mantido o veto ...

Grupo III — Funções Gratificadas
1 (uma) de Diretor — FG. 11

Artigo 12.º — Mantido o veto,
§ 1.º — Mantido o veto.
§ 2.º — Mantido o veto.
§ 3.º — Mantido o veto.